



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

MENSAGEM 85, de 17 de agosto de 2022.

APROVADO EM 1º TURNO EM / /

APROVADO EM 2º TURNO EM / /

CONFORME VOTAÇÕES EM PLENÁRIO DESTA CÂMARA.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

17/8/2022

Meite
RAIMUNDA MEITE DIÓGENES PINHEIRO
SECRETARIA GERAL

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES.

Com os cumprimentos de estilo, nesta oportunidade, SUBMETO À APRECIÇÃO desta AUGUSTA CASA DE LEIS, o Projeto de 085, de 17 de agosto de 2022 que ***institui Ajuda de Custo para médico participante do Programa Médicos Pelo Brasil (PMpB), no âmbito do Município de Jaguaribe a adota outras providências.***

A **atenção básica** vem ampliando sua cobertura populacional de forma acelerada desde sua implantação no Brasil, na década de 1990. Em pouco mais de 20 anos, a Estratégia de Saúde da Família (**ESF**) estendeu sua cobertura de 5% para 70%, mas a capacidade de formação de médicos para ocupar tais posições não se desenvolveu na mesma velocidade.

O "**Programa Médicos pelo Brasil - PMpB**" foi criado em 2019 pelo Governo Federal brasileiro, tendo como um dos objetivos suprir a carência desses profissionais nos municípios brasileiros. O "**Programa Médicos pelo Brasil - PMpB**" é fundamental para ampliar atenção primária e suprir a carência de médicos. O "**Programa Médicos pelo Brasil - PMpB**" é um dos projetos mais audaciosos para a **cobertura equitativa e universal da atenção primária à saúde no mundo.**

O Governo Federal fornece ao profissional médico, remuneração pela prestação do serviço no Município que, por sua vez, em contrapartida responde pela ajuda de custo para despesas cotidianas do profissional médico.

É fato público e notório que o profissional médico, normalmente é um profissional com um elevado custo para o Município, e, no "**Programa Médicos pelo Brasil - PMpB**"



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

o Governo Federal suportará tal custo, cabendo ao Município o menor custo, sendo por certo vantajoso a nossa cidade.

Assim, há de suma importância esta Poder Legislativo apreciar e aprovar este Projeto de Lei em caráter de urgência, urgentíssima, que definirá o valor de Ajuda de Custo ao profissional médico.

Atenciosamente,

Al S B

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor:

JOSÉ RUI PINHEIRO PEIXOTO

Presidente da Câmara Municipal de Jaguaribe



Projeto de Lei 085, de 17 de agosto de 2022.

*Institui Ajuda de Custos para Médico participante do **Programa Médicos Pelo Brasil (PMpB)** no âmbito do Município de Jaguaribe e adota outras providências.*

O prefeito municipal ALEXANDRE GOMES DIÓGENES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor;

FACO saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Jaguaribe, ajuda de custo para os médicos participantes do “Programa Médicos pelo Brasil - PMpB” criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º Os Médicos participantes do “Programa Médicos pelo Brasil - PMpB” serão selecionados, **contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde**, nos termos da **LEI Nº 13.958, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 e Decreto nº 10.283/2020**, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Jaguaribe, tão somente, a responsabilidade pelo custeio de despesas com moradia que inclui água e energia elétrica e alimentação diária dos referidos profissionais.

Art. 3º Os auxílios serão repassados durante todo o período da execução do Programa na proporção da efetividade mensal do médico participante, sendo considerado como efetivo exercício o recesso previsto no § 9º, do art. 22 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de junho de 2013.

Art. 4º Fica fixada Ajuda de Custo para os Médicos participantes do “Programa Médicos pelo Brasil - PMpB”, disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Jaguaribe, nos seguintes valores:

Ajuda de Custos no valor de – R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais);

Art. 5º - Os médicos farão jus aos benefícios, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

Art. 6º - 7º No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 7º Os benefícios instituídos por esta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Jaguaribe, sendo de caráter indenizatório com dispensa da prestação de contas por parte do Médico beneficiado.

Art. 8º As despesas com a instituição da Ajuda de Custos para os médicos participantes do "Programa Médicos pelo Brasil - PMpB", criado por esta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas constantes no orçamento do Município de Jaguaribe.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de alocação do profissional ao município, caso necessário.

Palácio da Intendência, 17 de agosto de 2022.

Alexandre Gomes Diógenes

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal